

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO – MIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE
INDUSTRIAL- INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 008, de 16 de fevereiro de 1990.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 063, de 20/03/1989, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988 do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, os modelos BR-ELT-P e BR-ELT-2P de bomba medidora de combustíveis líquidos, marca GILBARCO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações inicial e periódicas.

1. CARACTERÍSTICAS DOS MODELOS:

1.1. Designação: Bomba medidora de combustíveis líquidos.

1.2. Descrição:

1.2.1. Modelo BR-ELT-P: Bomba medidora computadorizada, simples, modular, descontínua e eletrônica.

1.2.2. Modelo BR-ELT-2P: Bomba medidora computadorizada, múltipla, modular, descontínua e eletrônica.

1.3. Marca: GILBARCO

1.4. Modelos: BR-ELT-P e BR-ELT-2P

1.5. Fabricante: Gilbarco do Brasil S/A - Equipamentos

Endereço: Rodovia Presidente Dutra, km 220 -Guarulhos -São Paulo- SP

1.6. Campo de utilização:

1.6.1. Vazão máxima admissível: 58 l/min.

1.6.2. Vazão mínima admissível: 5 l/min.

2. FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 26 401 000 045/90.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS COMPONENTES:

3.1. Unidade de bombeamento: designação 050560309

3.1.1 Vazão máxima: 58 l/min.

3.1.2 Vazão mínima: 5 l/min.

3.1.3 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa

3.1.4 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39 MPa

3.2. Dispositivo de filtragem: cilíndrico, com diâmetro externo de 40,6mm, constituído de tela metálica com fios de diâmetro de 0,11 mm, abertura das malhas de 0,20 mm e área útil filtrante de 3394 mm².

3.3 Dispositivos separador e eliminador de ar e gases: designações 050003807 e 050127013.

3.3.1 Secção de entrada para o dispositivo separador de ar e gases: 1020 mm²

3.3.2 Diâmetro de saída do dispositivo separador de ar e gases para o dispositivo eliminador de ar e gases: 5,5 mm

3.3.3 Diâmetro de saída do dispositivo separador de ar e gases para o dispositivo medidor: 20,9 mm

3.3.4 Volume total da câmara: 1,850 litros

3.3.5 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa

3.3.6 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39 MPa

3.3.7 Vazão máxima de ar e gases: 0,98 l/min.

3.3.8 Vazão máxima de combustíveis: 75 l/min.

3.4. Dispositivo medidor: designação 050127204

3.4.1 Volume cíclico: 0,5l

3.4.2. Vazão máxima: 75 l/min.

3.4.3 Vazão mínima: 5 l/min.

3.4.4 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa

3.4.5 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39 MPa

3.5 Dispositivo indicador: Modelo PSI-5100, de fabricação Prólogo S/A -Produtos Eletrônicos, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL / N° 032/89.

3.6 Transdutor ótico: de fabricação Gilbarco do Brasil S/A - Equipamentos, designação C-23000-00.

3.6.1 Pulsos por rotação: 25

3.6.2 Pulsos por litro: 100

3.7 Válvula solenóide: designação 010981809

3.7.1 Diâmetro de passagem do líquido: 19,0 mm

3.8. Bico de descarga: designação 050122805

3.8.1. Modelo: NL-3

3.8.2. Diâmetro de entrada: 15,8 mm

3.8.3. Vazão máxima: 75 l/min.

4. INSTALAÇÃO:

4.1. Os conjuntos de bombeamento e de medição estão instalados a uma distância máxima de 6 (seis) metros dos conjuntos de indicação e de abastecimento.

5. INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1. O instrumento deverá possuir placa de identificação indicando:

- a) nome e endereço do fabricante;
- b) marca de fabricação;
- c) vazões máxima e mínima admissíveis; d) pressão máxima de funcionamento;
- e) designação do modelo;
- f) nº de série e ano de fabricação; e
- g) nº da Portaria de Aprovação de Modelo.

6. CONTROLE METROLÓGICO:

6.1. Verificações e tolerâncias: As verificações e tolerâncias deverão obedecer ao regulamento técnico metrológico pertinente.

6.2. Marca de verificação: A marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta no mostrador da bomba medidora.

7. PLANO DE SELAGEM:

7.1. A selagem obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 - entre a conexão da mangueira e o bico de descarga

S2 - no dispositivo medidor

S6 - na tampa protetora do dispositivo indicador

S8 - na conexão do tubo de entrada junto ao dispositivo eliminador de ar e gases

S9 - na conexão do tubo de entrada junto ao dispositivo separador de ar e gases

S14 - na base do indicador de teor alcoólico

S18 - na chapa de proteção junto a estrutura da bomba

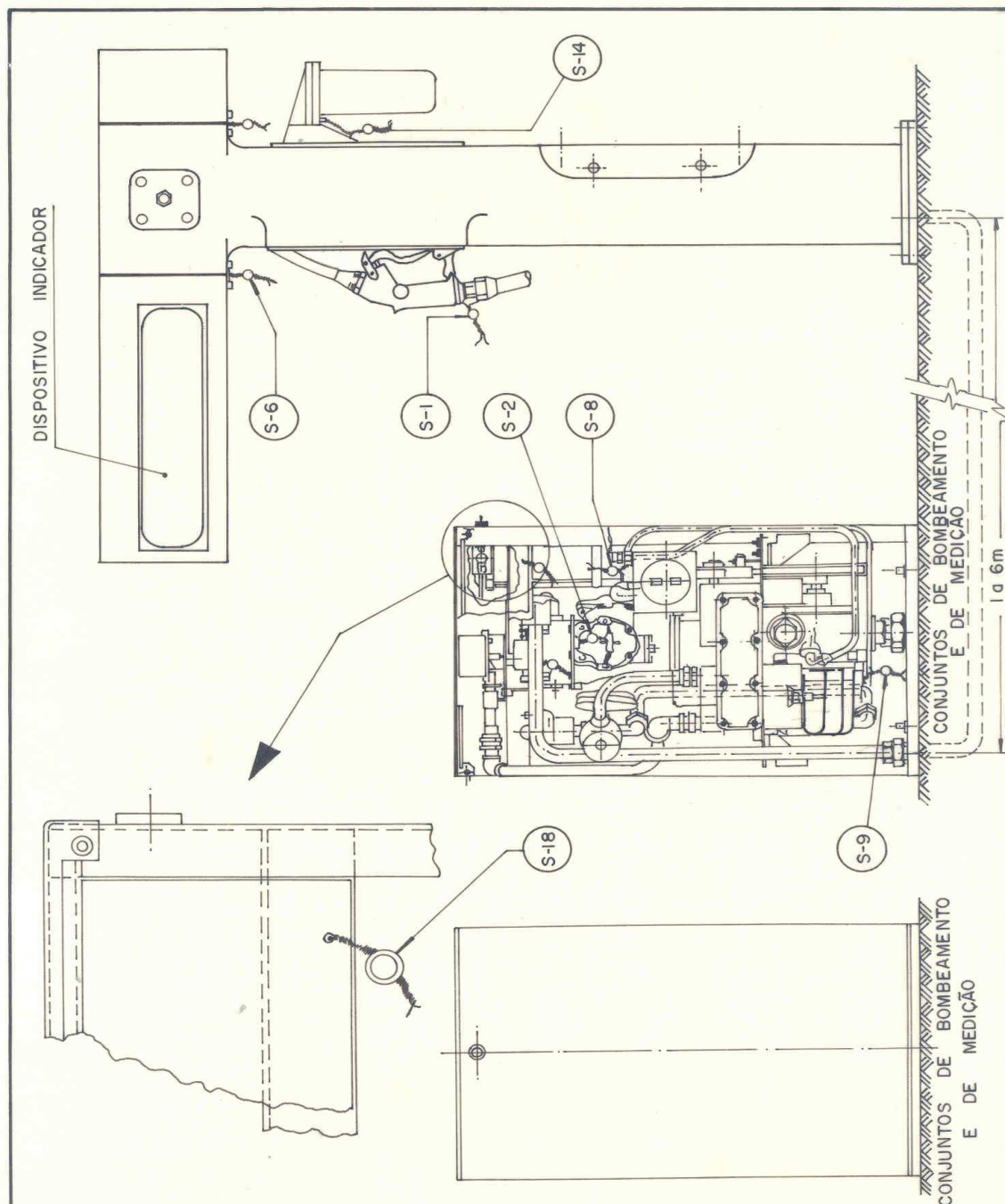
8. DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

8.1. Vistas interna e externa e plano de selagem do modelo BR-ELT-P

8.2. Vistas interna e externa e plano de selagem do modelo BR-ELT-2P

Sergio Ballerini

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 008 DE 16 DE fevereiro DE 1990

INMETRO
DIMEL

FABRICANTE

Gilbarco

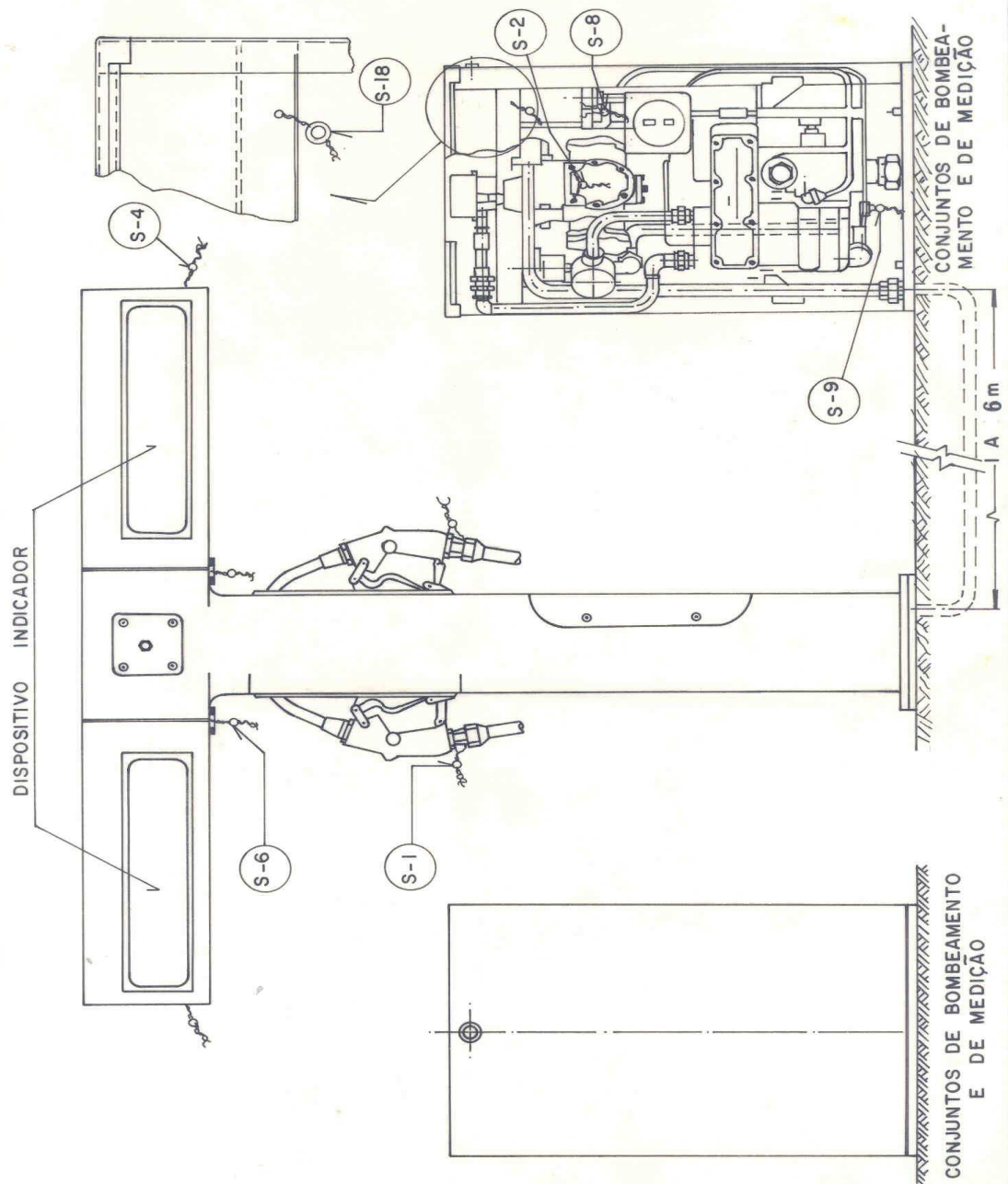
do Brasil S. A. , Equipamentos

VISTAS INTERNA E EXTERNA
E PLANO DE SELAGEM DOS CONJUNTOS DE
BOMBEAMENTO, MEDIÇÃO, INDICAÇÃO E ABASTECIMENTO
MODELO: BR-ELT-P

ESCALA
1: 10

COTAS EM:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 008 DE 16 DE fevereiro DE 1990

	FABRICANTE Gilbarco do Brasil S.A. , Equipamentos	ESCALA:
		1: 10
VISTAS INTERNA E EXTERNA E PLANO DE SELAGEM DOS CONJUNTOS DE BOMBEAMENTO, MEDIÇÃO, INDICAÇÃO E ABASTECIMENTO MODELO: BR-ELT-2 P		COTAS EM:
		ANEXO: 02